



Município Municipal

Município de Nova Santa Rosa

Jóia do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 503/93

DATA: 12 DE AGOSTO DE 1993.

SUMULA: ALTERA ARTIGO 5o. DA LEI No.420/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE:

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Exclui-se do Artigo 5o. da Lei No.420/92 a impenhorabilidade e inalienabilidade de que trata o caput deste artigo o oferecimento do imóvel como garantia pignoratícia ou hipotecária junto a organismos financeiros para a obtenção de financiamento destinado à instalação da unidade industrial.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 12 de agosto de 1993.

Jandir Dal Moro
Jandir Dal Moro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no BOM nº 50
Data 25 / 08 / 93
Assinatura: *Jefferson Luis*
Jefferson Luis
Depto. Compras e Licitações